



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/02/2026

VALIDADE DA ATA: 20/02/2027

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.208.358/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominada de Prefeitura Municipal com Sede Administrativa, localizada à Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221, centro – São José do Sul, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Juliane Maria Bender, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em São José do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 779.894.570-91, face a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para a aquisição parcelada de diversos materiais elétricos**, da empresa **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA**, com sede na Av. Presidente Lucena, 1525, Bairro Bom Jardim, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ/MF N.º 48.715.118/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Jorge Muller, portador do CPF sob o n.º 699.293.780-49 e RG n.º 6058883353, observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **para a aquisição parcelada de diversos materiais elétricos**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a manifestação de intenção de registro de preços, o(s) seguinte(s) órgão(s):

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

SECRETARIA DA SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) produto(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es) acima qualificado(s), nos seguintes termos:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	Bucha de expansão p/ tijolo furado, tipo FU 506	UN	USAF	150	0,04	6,00
18	Bucha de expansão p/ tijolo furado, tipo FU 508	UN	USAF	150	0,09	13,50
19	Bucha de expansão p/ tijolo furado, tipo FU 510	UN	USAF	150	0,17	25,50
50	Canaleta de PVC, na cor branca, com cola, comprimento da barra 2 metros	UN	SOPRANO	200	4,75	950,00
55	CHAVE BOIA ELÉTRICA DE NÍVEL SUPERIOR E INFERIOR.	UN	FERTAK	200	22,50	4.500,00
79	DESINGRIPANTE de no mínimo 300 ml	UN	CHEMICOLOR	40	6,80	272,00



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

110	Interruptor interno simples, na cor branca 2x4.	UN	RADIAL	65	4,50	292,50
111	Interruptor simples + tomada interna, na cor branca 2x4.	UN	RADIAL	95	7,00	665,00
112	INTERRUPTOR SIMPLES C/ CAIXA TIPO SISTEMA X	UN	RADIAL	95	5,50	522,50
116	Limpa contato para elétrica e eletrônico	UN	ETANIZ	150	8,25	1.237,50
117	Luva 1", PVC, com rosca interna, na cor preta	UN	INPOL	60	3,00	180,00
118	Luva ¾"; PVC preta c/ rosca interna	UN	INPOL	60	0,86	51,60
125	Parafuso Philips cabeça chata 4.5x60	UN	HD FERRAGENS	800	0,09	72,00
126	Parafuso sextavado soberba 1/4x70	UN	CISER	800	1,00	800,00
147	Terminal olhal para cabo 1,5mm²	UN	G20	500	0,16	80,00
149	Terminal olhal para cabo 6mm²	UN	G20	500	0,30	150,00
153	Tomada dupla interna, na cor branca	UN	RADIAL	95	6,40	608,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

3.5. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (IBGE), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 6.1.1. for liberado;
- 6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 8.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 8.2.2. A detentora não formalizar a Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;
- 8.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- 8.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 8.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 8.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

8.3. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. Quando da rescisão pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

8.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, realizarem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

9.1.3. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.5. Manter durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto da presente Ata;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Face ao disposto no Art. 125, da Lei Federal n. 14.133/21, em sua atual redação, as quantidades do contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do Município, por meio de gestor próprio:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no termo de referência;

10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.1.3. Colocar à disposição do fornecedor todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata e seus anexos;

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.7. Emitir a solicitação e a ordem de compra no sistema Multi 24h, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.1.8. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, através de um servidor designado por cada Secretaria Municipal participante desse Registro de Preços;

10.1.10. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e nesta Ata;

10.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.1.14. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.1.15. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial> eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.16. Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de São José do Sul/RS que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Art. 82, VII da Lei 14.133/2021.

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fones: 0800 000 3019 / (51) 99768-4553



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município - <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/saojosedosul/boletim-oficial>. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta Ata serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa - 30813
Órgão - 03 Sec. da Fazenda e Administração
Unidade – 01 SMAF
Projeto / Atividade – 2003 Manutenção das atividades da SMAF
Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico
Recurso – 01 Livre

Despesa - 41113
Órgão - 04 Sec. Obras, Viação, Indústria e Comércio
Unidade - 01 Dpto Obras, Coord. Engenh. e Fiscaliz.
Projeto / Atividade - 2006 Manutenção das Atividades da SMOVIC
Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico
Recurso - 01 LIVRE

Despesa - 53313
Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade - 01 Recursos MDE
Projeto / Atividade - 2013 Manutenção da Educação Fundamental
Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico
Recurso – 20 MDE

Despesa - 52313
Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade - 01 Recursos MDE
Projeto / Atividade - 2012 Manutenção da Educação Infantil
Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico
Recurso – 20 MDE

Despesa - 56811
Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade - 05 Recursos Próprios
Projeto / Atividade - 2025 Atividades Culturais: bandas, teatros, desfiles, festa município, radio comunitária, desfile farroupilha
Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico
Recurso – 0001 Livre

Despesa - 5777
Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade - 05 Recursos Próprios
Projeto / Atividade - 2027 Manutenção das Atividades Turismo - FUMTUR
Classificação - 3.3.90.30.26.00000 Material Elétrico e Eletrônico
Recurso – 0001 Livre



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesa - 61913

Órgão - 06 Sec. Saúde, Saneamento e Assistência Social

Unidade - 01 Recursos ASPS

Projeto / Atividade - 2028 Manutenção das Ações Públicas de Saúde

Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico

Recurso – 40 ASPS

Despesa - 6572

Órgão - 06 Sec. Saúde, Saneamento e Assistência Social

Unidade - 04 Assistência Social

Projeto / Atividade - 2034 Manutenção Atividades de Assistência Social

Classificação - 3.3.90.30.260000 Material Elétrico e Eletrônico

Recurso – 0001 Livre

São José do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

Juliane Maria Bender
Prefeita Municipal

Jorge Muller
Distribuidora de Materiais Ivoti Ltda
Contratada

Analisei e aprovei a presente Ata
Jonas Cristiano Fritsch
OAB/RS Nº 72.203